



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 14/2019
Processo SEI nº 0004323-76.2018.6.02.8000

**Convênio que entre si celebram o
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
- TRE/AL e os Municípios de Igaci/AL,
Taquarana/AL e Coité do Nóia/AL.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, o município de **IGACI**, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antônio Toledo, 148 – Centro, Igaci-AL, CEP: 57620-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Oliveira Torres Piancó, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.338 SSP-AL, inscrito no CPF sob o nº 788.076.624-34, o município de **TAQUARANA**, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.207.445/0001-26, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro, Taquarana-AL, CEP: 57640-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sebastião Antônio da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 786.023 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 563.953.884-87, e o município de **COITÉ DO NÓIA**, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.198.719/0001-68, com sede na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº 20 - Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57640-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José de Sena Netto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.814.686 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 046.242.814-11, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esses Poderes Públicos Municipais, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes a prestação jurisdicional da 45ª Zona da Justiça Eleitoral, no Estado de Alagoas, que abrange os Municípios de Igaci, Taquarana e Coité do Nóia.

Parágrafo único - Cada Partícipe designará um representante, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto se dará por comunicação direta do Cartório da 45ª Zona Eleitoral, por meio de ofício endereçado aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Igaci, Taquarana e Coité do Nóia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá a 45ª ZONA ELEITORAL:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao Cartório Eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município;

Parágrafo Único – Caberá aos MUNICÍPIOS DE IGACI, TAQUARANA E COITÉ DO NOIA:

- a) Proporcionar serviços de melhorias nas estruturas físicas do Cartório Eleitoral da 45ª ZE, objetivando o conforto dos jurisdicionados;
- b) Fornecer, quando solicitado, veículos de sua frota própria ou locada para realização de diligências cartorárias e demais serviços eleitorais na circunscrição de seu município, bem como garantir o transporte de seus eleitorais até os locais de votação, nos dias de eleição;
- c) Empreender apoio logístico para as eleições municipais e gerais, com: a cessão de prédios públicos para o funcionamento das seções eleitorais, devidamente equipados nos termos técnicos requisitados pelo TRE/AL;
- d) Fornecimento de veículos para o transporte dos eleitores até os locais de votação;
- e) Garantia da segurança, com a utilização da Guarda Municipal;
- f) Infraestrutura de acesso de seus municípios ao Cartório Eleitoral, no que diz respeito às estradas e sinalização;
- g) Dar publicidade as ações, resoluções, normativos e demais atos emanados do Cartório da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes aos Planos de Trabalho correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e contratação de serviços, a 45ª Zona Eleitoral e os MUNICÍPIOS DE IGACI, TAQUARANA E COITÉ DO NOIA adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de três (03) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo TRE/AL até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA onze - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

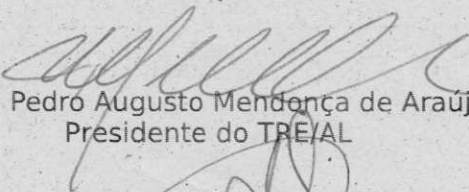


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

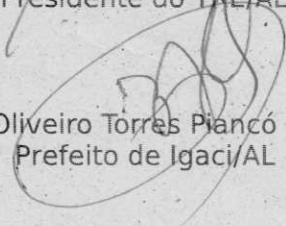
E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas,
assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2019.

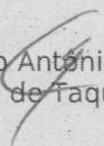
Pelo TRE/AL:


Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL


Pelo Município de IGACI:


Oliveiro Torres Piancó
Prefeito de Igaci/AL

Pelo Município de TAQUARANA:


Sebastião Antônio da Silva
Prefeito de Taquarana/AL

Pelo Município de COITÉ DO NÓIA:


José de Sena Netto
Prefeito de Coité do Nóia/AL